



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.714-A, DE 2024

(Do Sr. Murilo Galdino)

Altera a Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, para incluir nos Censos Demográficos realizados no Brasil pergunta sobre doadores de órgãos e tecidos; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, para incluir nos Censos Demográficos realizados no Brasil pergunta sobre doadores de órgãos e tecidos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, que institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, para incluir nos Censos Demográficos realizados no Brasil pergunta sobre doadores de órgãos e tecidos.

Art. 2º A Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Os Censos Demográficos a que se refere a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, obrigatoriamente deverão incluir a pergunta: “Há membros na família que são doadores de órgãos ou tecidos?””

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é incluir no Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) uma pergunta clara e objetiva sobre a doação de órgãos e tecidos.

As informações coletadas serão utilizadas para a criação de políticas públicas de incentivo à doação de órgãos e tecnologias, bem como



* C D 2 4 2 0 8 8 6 7 6 9 0 0 *

para a melhoria das campanhas de conscientização e sensibilização da população acerca da importância da doação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a doação de órgãos e tecidos é uma ação de extrema importância para a saúde pública, uma vez que pode salvar vidas e melhorar a qualidade de vida.

Além disso, a Lei nº 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, prevê, em seu artigo 3º, que a doação de órgãos e tecidos depende de consentimento expresso, o que ressaltar a importância de campanhas de conscientização e de informações claras.

A inclusão de uma pergunta específica sobre a doação de órgãos no Censo Demográfico permite a obtenção de dados estatísticos relevantes, que servirão de base para o desenvolvimento de campanhas de conscientização mais eficazes e para a elaboração de estratégias de incentivo à doação de órgãos e tecidos. Essas informações serão fundamentais para identificar regiões com menor índice de doadores e, consequentemente, direcionar esforços de sensibilização para essas áreas.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MURILO GALDINO



* C D 2 4 2 0 8 8 6 7 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.722, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202311-08;14722
LEI N° 8.184, DE 10 DE MAIO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199105-10;8184

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2024

Altera a Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, para incluir nos Censos Demográficos realizados no Brasil pergunta sobre doadores de órgãos e tecidos.

Autor: Deputado MURILO GALDINO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.714, de 2024, do Deputado Murilo Galdino, propõe uma alteração à Lei nº 14.722, de 2023, que institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos. A proposta tem como objetivo incluir, nos Censos Demográficos realizados no Brasil, uma pergunta específica sobre a doação de órgãos e tecidos. A inclusão seria feita através do acréscimo de um artigo 3º-A à referida Lei, determinando que os Censos Demográficos, realizados conforme a Lei nº 8.184, de 1991, passem a conter obrigatoriamente a pergunta: “Há membros na família que são doadores de órgãos ou tecidos?”.

Na Justificação, o autor destaca que a coleta dessas informações visa à criação de políticas públicas para incentivar a doação e melhorar campanhas de conscientização sobre o tema. Menciona que o Projeto se baseia no artigo 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde como dever do Estado, e na Lei nº 9.434, de 1997, que estabelece a necessidade de consentimento expresso para a doação de órgãos e tecidos. Ainda argumenta que incluir essa pergunta no Censo ajudará a obter dados relevantes para direcionar ações de sensibilização e identificar regiões com menor índice de doadores, de modo a promover políticas mais eficazes na área de Saúde Pública.



* C D 2 5 4 4 3 1 1 7 7 5 0 0 *

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.714, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Abordagens pertinentes a outras áreas poderão ser feitas nas próximas Comissões a que for distribuído.

A doação de órgãos e tecidos no Brasil tem sido uma prioridade de Saúde Pública, com esforços contínuos para aumentar o número de doadores e reduzir as filas de espera para transplantes. Segundo o Ministério da Saúde¹, o Brasil possui o maior sistema público de transplantes do mundo, com aproximadamente 90% dos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, mesmo com uma rede organizada, a demanda por órgãos ainda supera a oferta.

De acordo com o “Relatório de lista de espera por um transplante de órgão ou córnea”², em 2023 havia quase 60 mil pessoas na lista de espera para transplantes. Todavia, consoante o Registro Brasileiro de Transplantes³, apenas cerca de 30% dos potenciais doadores efetivos tiveram seus órgãos doados nos últimos anos, devido à negativa das famílias, falta de autorização expressa do doador em vida, ou em função da contraindicação médica.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt>

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt/estatisticas/lista-de-espera-serie-historica/brasil-serie-historica-2008-2023/@@download/file>

https://site.abto.org.br/wp-content/uploads/2024/05/RBT-2024-jan-mar_POPULACAO.pdf



* C D 2 5 4 4 3 1 1 7 7 5 0 0 *

A escassez de órgãos disponíveis, portanto, deve-se, em parte, à falta de conhecimento e informação adequada sobre o processo de doação e à ausência de diálogo aberto sobre o tema entre familiares. Nesse contexto, a proposta de incluir uma pergunta sobre doação de órgãos e tecidos no Censo visa a preencher essa lacuna informativa e estimular o debate sobre o tema em todo o País.

Ademais, com essa coleta de dados, além do aumento da visibilidade do tema, o Poder Público poderá obter dados concretos sobre a disposição das famílias brasileiras para a doação, o que permitirá analisar o perfil dos doadores, identificar áreas geográficas com maior ou menor aceitação da doação, avaliar o impacto de políticas públicas e campanhas de conscientização, além de orientar futuras campanhas de incentivo, focadas em segmentos populacionais específicos que apresentem maior resistência ou desinformação sobre a doação.

Dessa forma, a inclusão de uma pergunta específica no Censo sobre a doação de órgãos e tecidos contribuirá não apenas para a conscientização pública, mas também para o desenvolvimento de políticas de saúde mais eficazes, baseadas em dados reais. A medida possibilitará ao Estado traçar um panorama preciso sobre a situação atual da doação de órgãos no Brasil, o que permitirá ações direcionadas e potencialmente mais eficientes para aumentar o número de doadores.

Cientes de que este PL se demonstra uma iniciativa pertinente e necessária, que poderá gerar impactos positivos tanto na área da saúde quanto na conscientização da sociedade brasileira, e certos de que, com a aprovação deste Projeto, certamente estaremos dando um passo estratégico e econômico para fortalecer a política de transplantes no Brasil, salvar vidas e promover uma sociedade mais informada e solidária, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.714, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Flávia Morais



* C D 2 5 4 4 3 1 1 7 7 5 0 0 *

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

Apresentação: 16/04/2025 18:11:54.530 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2714/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 4 4 3 1 1 7 7 5 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.714/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



FIM DO DOCUMENTO